

EDITAL Nº 091/2026/UNIBAVE

Dispõe os procedimentos para o processo de renovação de bolsas do Programa de Bolsas Universitárias de Santa Catarina – Uniedu, da Secretaria de Estado da Educação.

O Reitor do Centro Universitário Barriga Verde (Unibave), **Guilherme Valente de Souza**, no uso de suas atribuições e de acordo com a legislação em vigor, estabelece os procedimentos para o processo de renovação de bolsas do Programa de Bolsas Universitárias de Santa Catarina – Uniedu, da Secretaria de Estado da Educação - SED, para estudante regularmente matriculado em curso de graduação desta Instituição de Ensino Superior.

1. DO OBJETO

1.1 Estabelecer os procedimentos para o cadastramento de estudantes matriculados em curso de graduação, visando a renovação para continuidade do recebimento de benefício de bolsa concedido pelo UNIEDU, para o primeiro semestre de 2027, conforme disposto na Lei Complementar Estadual nº 831/2023, Lei Estadual nº 18.672/2023, além de demais legislações correlatas em vigor.

2. CRITÉRIOS PARA RECADASTRAMENTO

2.1 Para participar do processo de solicitação da continuidade da bolsa UNIEDU, para o primeiro semestre de 2027, o estudante deve estar regularmente matriculado no curso de graduação e na Instituição de Ensino Superior (IES) que inicialmente se cadastrou para o recebimento do benefício, cabendo exceção apenas à condição de encerramento das atividades da IES, com fundamento no Inciso II, do § 1º do art. 25 da Lei Complementar nº 831, de 2023.

2.2 Efetuar o recadastro que se dará exclusivamente pela internet, no link: <https://bolsasuniedu.sed.sc.gov.br>.

2.3 A primeira etapa do cadastramento exige a apresentação obrigatória de documentos comprobatórios de participação em projetos no semestre anterior, conforme exigido pela legislação de acordo com o tipo de bolsa recebida.

2.3.1 O não cumprimento do item 2.3 impedirá a continuidade do processo de renovação da bolsa do UNIEDU.

2.4 Atender a todos os requisitos previstos para garantir o direito ao processo de renovação da bolsa do UNIEDU.

2.5 Para renovação das bolsas concedidas pelo UNIEDU, devem ser atendidas as disposições do art. 31, do Decreto nº 1.322, de 2025, assim como do art. 31, do Decreto nº 1.323, de 2025, a destacar: **2.5.1** Para atendimento do disposto no art. 25 da Lei Complementar nº 831, de 2023, devem ser observadas as seguintes condições:

2.5.1 Para os estudantes beneficiados com bolsas de estudo, previstas na Lei

Complementar nº 281, de 20 de janeiro de 2005, a possibilidade de renovação será garantida até o término da duração regular do curso; e

2.5.1.2 A renovação da bolsa Uniedu nos termos do item 2.5.1.1 deste Edital, deverá respeitar a legislação vigente no momento da concessão do benefício, garantindo-se o cumprimento dos requisitos e a adequação às normas e condições estabelecidas à época da concessão.

2.5.2 Para atendimento do disposto no art. 24 da Lei nº 18.672, de 2023, devem ser observadas as seguintes condições:

2.5.2.1 Para os estudantes beneficiados com bolsas de pesquisa e extensão universitária previstas na Lei Complementar nº 407, de 25 de janeiro de 2008, a possibilidade de renovação será garantida até o término do projeto de pesquisa e extensão dentro do tempo regular do curso; e

2.5.2.2 A renovação da bolsa Uniedu nos termos do item 2.5.2.1 deste Edital, deverá respeitar a legislação vigente no momento da concessão do benefício, garantindo-se o cumprimento dos requisitos e a adequação às normas e condições estabelecidas à época da concessão.

3 CRONOGRAMA

3.1 A opção pela renovação do benefício é prerrogativa exclusiva do estudante beneficiado, que deverá respeitar o período de cadastramento definido no cronograma semestral publicado pela Secretaria de Estado da Educação (SED) em <https://ensinosuperior.sed.sc.gov.br/index.php/graduacao/cadastramento> sob pena de perda do direito à renovação, conforme anexo I deste edital.

4 REQUISITOS PARA PARTICIPAR DO PROCESSO PARA A CONTINUIDADE DO BENEFÍCIO

4.1 Cumprir com as obrigações constantes no CAFE assinado.

4.2 Preencher corretamente e finalizar o cadastro de solicitação de continuidade do UNIEDU.

4.3 Comprovar a carência econômica, atualizando no sistema informatizado da SED todos os dados necessários para o cálculo do Índice de Carência, definidos pela Portaria nº 1.652, de 2020.

4.4 Comprovar a participação em projetos no semestre anterior, conforme exigido pela legislação de acordo com o tipo de bolsa recebida.

4.5 Anexar no sistema informatizado da SED os documentos que comprovem os dados informados no item 4.3 e 4.4.

5 DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA

5.1 Comprovante de Identificação de Pessoas do Grupo Familiar – Obrigatório

5.1.1 Apresentar documentos que identifiquem todos os membros do grupo familiar, incluindo o estudante, comprovando a dependência de renda entre eles. A verificação poderá incluir informações auto declaratórias e, quando necessário, diligência ou visita

domiciliar.

5.1.2 São obrigatórios para todos os membros do grupo familiar:

a) Documento de identificação oficial com foto, nome e CPF: RG, CNH ou Certidão de Nascimento com CPF (para menores de 18 anos), Registro Nacional Migratório para estrangeiros;

b) CPF de todos os membros do grupo familiar;

Os demais documentos deverão ser apresentados somente quando aplicáveis, conforme a situação do grupo familiar:

c) Certidão de casamento ou Escritura pública de união estável registrada em cartório ou Declaração de união estável (modelo disponibilizado pela SED) com assinatura digital válida;

d) Certidão de casamento com averbação de divórcio registrada em cartório ou Escritura pública de dissolução de união estável registrada em cartório;

e) Certidão de óbito (Utilizada somente para justificar mudanças na composição familiar, como falecimento de responsável ou provedor)

f) Termo judicial de guarda, tutela ou curatela (vigente à data da inscrição).

5.2 Comprovante de Residência e Tipo de Moradia – Obrigatório

5.2.1 Comprovar o endereço atual do estudante, informado no cadastro, e apresentar documentos que indiquem o tipo de moradia, para subsidiar a análise da situação socioeconômica. Os documentos obrigatórios e complementares deverão ser legíveis, atualizados e apresentados em formato digital com assinatura eletrônica válida, quando aplicável.

5.2.2 São obrigatórios para todos os candidatos:

a) Conta de consumo recente (energia elétrica, água, telefone ou gás) emitida no último mês, em nome do estudante ou de membro do grupo familiar residente no mesmo endereço;

5.2.3 Além do comprovante de endereço, deverão ser apresentados documentos variáveis conforme o tipo de moradia, nos seguintes termos:

I - Imóvel alugado:

a) Contrato de locação vigente, acompanhado de comprovante de pagamento recente; ou

b) Declaração de Aluguel (modelo disponibilizado pela SED), assinada pelo proprietário, contendo endereço, valor do aluguel e dados de identificação de ambas as partes.

II - Imóvel cedido:

a) Declaração de moradia cedida, assinada pelo cedente (modelo disponibilizado pela SED); e

b) Comprovante de endereço do estudante, comprovante de endereço e de propriedade do cedente.

III - Imóvel financiado:

a) Contrato de financiamento imobiliário vigente; e

b) Extrato do financiamento, com informações atualizadas sobre parcelas pagas e saldo devedor.

IV - Imóvel próprio quitado:

- a) Escritura pública; ou
- b) Contrato de compra e venda; ou
- c) Carnê de IPTU do último exercício; ou
- d) Comprovante de Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (DITR) do último exercício, em caso de imóveis rurais; ou
- e) matrícula do imóvel.

V - Imóvel em posse ou usucapião:

- a) Sentença judicial; ou
- b) Ata notarial de posse (termo de posse); ou
- c) Averbação no registro de imóveis comprovando a condição de posse ou usucapião.

VI - Imóvel em processo de inventário:

- a) Comprovante da abertura do inventário (judicial ou extrajudicial); ou
- b) Documento que comprove o vínculo familiar com o proprietário falecido; ou

VII - Imóveis em Inventário ou Sem Partilha

Nos casos de imóvel em inventário (judicial ou extrajudicial) ou de imóvel cujo proprietário faleceu sem abertura de inventário, o estudante deverá declarar a situação, exclusivamente para registro, mediante:

- a) Documento comprobatório da situação (abertura do inventário ou certidão de óbito);
- b) Declaração de Moradia assinada por herdeiro residente no imóvel, atestando a situação de posse e ausência de inventário;

§ 1º Enquanto não houver formal de partilha, o imóvel não será considerado patrimônio do grupo familiar para fins de análise socioeconômica ou limite patrimonial.

§ 2º A informação declarada tem caráter somente informativo, devendo ser atualizada quando houver conclusão do inventário.

5.3 Comprovante de Renda Familiar – Obrigatório

5.3.1 Apresentar documentos que comprovem ausência ou a renda bruta mensal familiar de todos os integrantes maiores de 16 anos, incluindo o estudante. Devem ser apresentados os documentos gerais de todos os membros, bem como os comprovantes específicos da renda declarada, sendo as informações auto declaratórias passíveis de diligência pela instituição. Em casos de dúvidas, poderão ser solicitados documentos complementares para avaliação de renda e manutenção.

São documentos obrigatórios para todos os membros do grupo familiar maiores de 16 anos:

- a) Cadastro Nacional de Informações Sociais (**CNIS**), sendo o extrato de “Vínculos Contribuições e Remunerações” – emitido durante o processo de inscrição; (Anexo II deste edital, possui passo a passo da emissão deste documento).
- b) Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física (**IRPF**) completa, com recibo de entrega (último exercício), ou, se isento, consulta de restituição do IRPF;
- c) Declaração de Ausência de Renda (modelo disponibilizado pela SED), para membros sem rendimentos (emitido durante o processo de inscrição).

Além dos documentos acima, deverão ser apresentados os comprovantes específicos de

renda, conforme a situação de cada membro do grupo familiar:

I - Assalariado ou Jovem Aprendiz

- a) Holerites, contracheques ou folhas de pagamento dos últimos 3 meses (para renda fixa) ou dos últimos 6 meses (para renda variável);
- b) Carteira de Trabalho Digital ou contrato de trabalho, para os casos de admitidos há 90 dias ou menos;
- c) Extrato de cartão alimentação ou Declaração da empresa, quando o benefício não constar na folha de pagamento. Na ausência de ambos, apresentar declaração de renda (modelo disponibilizado pela SED).

II - Estagiário

- a) Termo de Compromisso de Estágio (TCE) com valor da bolsa discriminado ou Holerite ou Comprovante de pagamento dos últimos 3 meses;
- b) Extrato de cartão alimentação ou Declaração da empresa, quando o benefício não constar na folha de pagamento. Na ausência de ambos, apresentar declaração de renda (modelo disponibilizado pela SED),

III - Autônomo, Trabalhador Informal ou Profissional Liberal

- a. Declaração de renda autônoma (modelo disponibilizado pela SED), com descrição da atividade e média de valores recebidos nos últimos 12 meses assinada digitalmente;

IV - Trabalhador Rural

- a) Declaração de movimento econômico de agricultura emitida pela prefeitura, ou Declaração de sindicato, cooperativa ou colônia de pescadores, informando a renda média mensal dos últimos 12 meses;
- b) Declaração de renda rural (modelo disponibilizado pela SED) assinado digitalmente, quando não houver outros documentos formais.

V - Rendimento de Patrimônio, Locação ou Arrendamento

- a) Contrato de locação ou arrendamento vigente, com valor de rendimento discriminado;
- b) Comprovante de recebimento do aluguel ou arrendamento, referente ao último mês;
- c) Declaração de renda (modelo disponibilizado pela SED) assinada digitalmente.

VI - Aposentado, Pensionista ou Beneficiário de Auxílio

- a) Extrato de pagamento de benefício previdenciário (INSS ou outros fundos de previdência federais, estaduais ou municipais), emitido por plataforma oficial, referente ao último mês; e/ou
- b) Comprovante de pagamento atualizado, para previdência privada e similares, quando houver esse tipo de rendimento.

VII - Microempreendedor Individual (MEI)

- a) Declaração de renda autônoma (modelo disponibilizado pela SED), indicando atividade realizada assinada digitalmente, com média mensal de rendimentos dos últimos 12 meses.
- b) Certificado de Microempreendedor Individual (CCMEI), vigente; e
- c) Declaração Anual do SIMEI, do último exercício;

VIII - Proprietário ou Sócio de Empresa

- a) Contrato social consolidado, com última alteração registrada;
- b) Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) e Balancete de Verificação, do último exercício;
- c) DEFIS (para empresas do Simples Nacional) ou DECORE (para regimes de lucro presumido ou real), contendo o valor do pró-labore e da retirada de lucros dos últimos 12 meses. e
- d) Para empresa com CNPJ ativo, porém, sem movimentação: Contrato Social + DRE (recente) + Balancete de Verificação (recente) que comprovem ausência de movimentação; Declaração da contabilidade informando que não houve faturamento no último exercício.
- e) Declaração de Escrituração Contábil (modelo disponibilizado pela SED), assinada pelo contador e sócio administrador da empresa.

IX- Pensão Alimentícia

- a) Sentença judicial e Declaração de Renda (modelo disponibilizado pela SED) que estabeleça o valor da pensão assinada digitalmente.
- b) No caso de não haver sentença judicial, Declaração de Renda (modelo disponibilizado pela SED) que estabeleça o valor da pensão assinada digitalmente.

X - Renda Agregada ou Auxílio de Terceiros

- a) Declaração de auxílio de terceiros ou de renda agregada (modelo disponibilizado pela SED), informando a origem dos recursos e a média mensal recebida dos últimos 12 meses, assinada digitalmente.

XI- Rendimentos de Aplicações Financeiras e Poupança

- a) Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física - IRPF (último exercício), constando rendimentos financeiros; ou
- b) Informe de rendimentos bancários ou extratos de aplicações financeiras, referentes aos últimos 12 meses e Declaração de Renda (modelo disponibilizado pela SED), informando o valor mensal de rendimentos.

5.4 Comprovante de Bens do Grupo Familiar – Obrigatório

5.4.1 Apresentar documentos que comprovem a ausência ou a existência de bens e patrimônios pertencentes aos membros do grupo familiar, utilizados para comprovar a aferição dos valores declarados. Os documentos deverão refletir a situação patrimonial atual, considerando os bens declarados no cadastro do estudante, e somente poderão ser auto declaratórios quando não houver registro formal.

- a) Declaração de Patrimônio ou Ausência de Patrimônio (modelo disponibilizado pela SED): obrigatória para todos os integrantes, de todas as idades, que não possuam bens ou direitos em seu nome, com assinatura digital válida. Observação: A Declaração individual para membros do grupo familiar menores de 18 anos deve ser assinada pelo responsável legal.
- b) Comprovantes dos bens e patrimônios de cada integrante do grupo familiar: obrigatórios para o integrante que possua bens ou direitos, inclusive quando registrados em nome de menores de 18 anos do grupo familiar, conforme documentos específicos indicados nos itens seguintes:

I - Bens Declarados no Imposto de Renda:

a) Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF) completa, com recibo de entrega do último exercício.

II - Bens não declarados no Imposto de Renda:

a) Declaração de Patrimônio ou Ausência de Patrimônio (modelo disponibilizado pela SED), assinada digitalmente, contendo a descrição dos bens e respectivos valores, acompanhada dos documentos comprobatórios correspondentes, conforme o tipo de bem declarado;

b) Os valores declarados, quando não informados no quadro de bens e direitos da Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física, deverão observar, prioritariamente, as referências oficiais conforme segue:

III - Veículos automotores:

a) Certidão de propriedade do veículo, emitida no portal do Detran/SC e;

b) Consulta da Tabela FIPE, referente ao mês de inscrição ou;

c) Nota fiscal de compra ou contrato de compra e venda, quando disponíveis.

IV - Bens imóveis urbanos:

a) Carnê de IPTU do último exercício ou certidão de valor venal emitida pela prefeitura

b) Contrato de compra e venda ou escritura pública do imóvel ou;

c) Contrato de financiamento, quando o imóvel não estiver quitado, acompanhado de extrato do financiamento atualizado, contendo parcelas pagas e saldo devedor.

Anexar documentos comprobatórios, conforme situação de cada imóvel do Grupo Familiar.

V - Bens imóveis rurais:

a) Imposto Territorial Rural (ITR) do último exercício ou;

b) Declaração de valor do imóvel emitida pela prefeitura ou, na ausência, Declaração de Patrimônio ou Ausência de Patrimônio (modelo disponibilizado pela SED) com valor estimado de mercado.

VI - Embarcações, máquinas e equipamentos*:

a) Nota fiscal de compra ou contrato de compra e venda;

b) Na ausência de documentos formais, Declaração de Patrimônio (modelo disponibilizado pela SED) com valor de mercado atualizado e identificação do bem.

*Consideram-se máquinas e equipamentos bens utilizados em atividades produtivas, tais como tratores, colheitadeiras, semeadoras, pulverizadores, máquinas industriais ou similares.

VII - Aplicações financeiras, investimentos e saldos bancários:

a) Informes anuais de rendimentos financeiros (último exercício);

b) Extratos bancários e de aplicações dos últimos 12 meses, emitidos por instituições financeiras ou corretoras;

c) Quando não houver movimentação relevante, Declaração de Patrimônio (modelo disponibilizado pela SED) informando saldos e aplicações existentes.

5.5 Participação em Projeto Social com Visão Educativa

5.5.1 Comprovação de participação em projeto social com visão educativa assinado e

carimbado pela Instituição de Ensino.

6 DA CONCESSÃO DA CONTINUIDADE DO BENEFÍCIO

6.1 A continuidade do benefício será concedida, semestral ou anualmente, conforme a fase regular do curso no qual o estudante está matriculado, informada no cadastro.

6.2 A renovação da bolsa será realizada pela IES, após verificação do cadastro e documentos inseridos, de acordo com os recursos financeiros disponíveis e conforme cronograma da SED.

6.3 Os procedimentos para a renovação de bolsa do UNIEDU serão realizados e devidamente documentados pela Equipe Técnica a qual deve ser instituída por portaria no âmbito da IES, mediante publicação de edital específico, seguindo os critérios estabelecidos na legislação em vigor.

6.4 A Comissão de Seleção poderá cancelar a continuidade do benefício do estudante mediante constatação de irregularidade entre o informado no recadastro UNIEDU e na documentação apresentada, registrando a justificativa no sistema informatizado da SED.

6.5 A Comissão de Fiscalização, nomeada por portaria, no âmbito de cada IES pode, a qualquer tempo, avaliar a carência socioeconômica e o desempenho escolar do estudante, bem como dar imediata ciência à SED quando constatar incorreções ou alteração das informações utilizadas para garantir a continuidade do benefício.

6.6 Para solicitar a continuidade do benefício o estudante deverá comprovar o desempenho acadêmico satisfatório de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) no conjunto das disciplinas cursadas no semestre letivo antecedente.

6.6.1 A verificação do aproveitamento acadêmico será realizada pela instituição universitária após o encerramento do semestre letivo e a consolidação dos resultados acadêmicos.

6.6.2 Constatado o não cumprimento do percentual mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) de aproveitamento, o benefício poderá ser cancelado a qualquer tempo, com efeitos a partir do semestre para o qual foi solicitada a renovação, observadas as normas, após a devida concessão do direito ao contraditório e à ampla defesa ao estudante.

7 DOS IMPEDIMENTOS PARA A CONTINUIDADE DO BENEFÍCIO

7.1 Não incluir no sistema informatizado da SED documentos comprobatórios da participação nos projetos realizados no semestre anterior.

7.2 Não finalizar o recadastro de solicitação de continuidade do UNIEDU.

7.3 Não comprovar documentalmente a carência econômica.

7.4 Descumprir, ou não comprovar o cumprimento, das obrigações constantes no Contrato de Assistência Financeira (CAFE), vinculadas no semestre anterior.

7.5 Não atender os períodos estabelecidos em cronograma publicado pela SED;

7.6 Não obter desempenho acadêmico satisfatório de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) de aproveitamento acadêmico no conjunto das disciplinas cursadas no semestre letivo antecedente, sob pena de cancelamento do benefício e impedimento de renovação para o semestre seguinte, após a devida concessão do direito ao contraditório

e à ampla defesa ao estudante.

8 DO RESULTADO DA CONTINUIDADE DA CONCESSÃO

8.1 A instituição universitária deverá publicar, em sua página eletrônica oficial e em local de fácil acesso ao público, a relação semestral dos estudantes participantes do processo seletivo, em conformidade com o art. 22 da Lei Complementar nº 831, de 2023 e do art. 20-A da Lei Estadual nº 18.672, de 2023.

8.2 A publicação deverá contemplar todos os beneficiários, com identificação de sua situação, incluindo, no mínimo, as seguintes categorias:

I - estudantes beneficiários;

II – estudantes que perderam o benefício.

8.2.1 A relação publicada deverá conter, no mínimo, nome do estudante, número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) parcialmente mascarado, Índice de Carência (IC), curso de graduação e valor da mensalidade, quando aplicável, observado o disposto na Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), e na Lei nº 12.527, de 2011.

9 DA OBRIGAÇÃO DO BOLSISTA CONTEMPLADO COM A CONTINUIDADE DO BENEFÍCIO

9.1 O bolsista tem as seguintes responsabilidades:

9.1.1 Aceitar o Contrato de Assistência Financeira Estudantil (CAFE), disponível no link <https://bolsasuniedu.sed.sc.gov.br>;

9.1.2 Assinar mensalmente o recibo que comporá o Relatório de Assistência Financeira (RAF), no link do item 9.1.1, sob pena de perder o direito à continuidade do benefício;

9.1.3 Efetuar o pagamento do valor residual da mensalidade, quando for o caso;

9.1.4 Cumprir a legislação em vigor e os regulamentos do curso e da IES em que está matriculado.

10 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 As informações prestadas no recadastro são autodeclaratórias e de inteira responsabilidade do estudante e devem ser criteriosamente comprovadas mediante entrega de documentação, conforme orientado pela Comissão de Seleção. O não cumprimento das exigências poderá invalidar a renovação e impedir a continuidade do estudante no UNIEDU.

10.2 Ao realizar o recadastro para a renovação da bolsa UNIEDU, o estudante, como parte da execução de uma política pública, concorda que seus dados pessoais e os de seus familiares, bem como seus documentos e as informações fornecidas no sistema da SED, serão compartilhados com a instituição de ensino na qual está matriculado, para fins de análise, validação e, se for o caso, homologação da renovação do benefício.

10.3 O estudante que optar pela renovação da bolsa UNIEDU não poderá participar de outros processos de concessão de benefícios simultaneamente.

10.4 A distribuição dos recursos para pagamento das bolsas UNIEDU será previsto em portaria específica, a qual será publicada em Diário Oficial do Estado – DOE e na página

eletrônica <http://ensinosuperior.sed.sc.gov.br/index.php/legislacao/leis-e-decretos-legislacao> de acordo com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e disponibilidade financeira liberada pela Secretaria da Fazenda.

10.5 Havendo indícios de descumprimento das obrigações assumidas no CAFE, será instaurado procedimento administrativo específico para apuração de responsabilidade e aplicação de penalidades que podem ensejar a interrupção do recebimento do benefício.

10.6 O tratamento dos dados pessoais coletados para fins de cadastro ao programa de assistência financeira em questão está descrito na Política de Privacidade em observância à Lei nº 13.709/2018 - LGPD.

10.7 Este edital não afasta o cumprimento do disposto em legislação específica.

10.8 Os casos omissos e as situações não previstas neste edital serão deliberados pela SED.

10.9 Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Orleans, 16 de outubro de 2026.

Guilherme Valente de Souza

Reitor do Centro Universitário Barriga Verde (Unibave)

Assinatura digital
16/10/2026 08:58 UTC -03:00

Assinatura eletrônica - Signatário
16/10/2026 09:20 UTC -03:00

GUILHERME VALENTE DE SOUZA *Pedro Zilli Neto*

Assinado digitalmente por
GUILHERME VALENTE DE SOUZA

CPF: 480.046.009-30
Pedro Zilli Neto

ENVELOPE

Descrição do envelope: Edital_091_2026

ID do envelope: 2695982



Use a câmera do celular para escanear o QR Code e verificar a autenticidade das assinaturas.

Para validar apenas este documento, informe o código:
48e135

Código de verificação do envelope: 9f96243a-2300-41f3-ab6b-62c207227902

ARQUIVO

Edital_091_2026.pdf

Hash: 4570c388009e1fbd0c1abf3645bc3a346080f02cee9da4187d3569d93e48e135

ASSINADO POR

✓ **GUILHERME VALENTE DE SOUZA**

Data e horário: 16/10/2026 às 08:58 • Fuso Horário: UTC -03:00

Assinado como: Signatário

Assinatura: Digital

Assinatura digital

Conforme

MP 2.200-2/01
e Lei 14.063/20



CPF: 071.767.467-37

Hash: 996C2D13A8C4CB664ACF7C141EA85771CEC33E521

✓ **Pedro Zilli Neto**

Data e horário: 16/10/2026 às 09:20 • Fuso Horário: UTC -03:00

Assinado como: Signatário

Assinatura: Eletrônica

E-mail: pedro.zilli@unibave.net

CPF: 480.046.009-30

IP: 179.127.90.161

Geolocalização: -28.6837997, -49.365799

Hash: 82296e987da8818eff9617c3802fc3b09f1a2012b3446cf2248308402a2c5209



ANEXO I

Cronograma RENOVAÇÕES 2027/1 – UNIEDU

De 20/10 (terça-feira) às 14:00h a 29/10 (quinta-feira) às 19:00h - 10 dias

Módulo ALUNOS aberto para:

- Renovações dos benefícios (Menu Renovações/Comprovantes). Neste período, o(a) estudante deve realizar os procedimentos de renovação no sistema (<https://bolsasuniedu.sed.sc.gov.br/>) inserindo os documentos comprobatórios solicitados.
- Consultas e Assinaturas de Recibos Mensais (Menus Comprovantes de Inscrição e Recibo Mensal). **ATENÇÃO:** Os estudantes contemplados em 2026/2 com possibilidade de renovação do benefício, deverão realizar os trâmites de renovação para 2027/1 no sistema, impreterivelmente, até a data de 29/10/2026 às 19:00h. Após esta data, conforme legislação vigente, o(a) estudante perde o direito de renovação.

Módulo INSTITUIÇÃO aberto para:

- Consultas, análises de cadastros, documentos e confirmação preliminar das renovações para o primeiro semestre de 2027.

De 30/10 (sexta-feira) a 27/11 (sexta-feira) – 29 dias

Módulo ALUNOS aberto para:

- **Alteração/Correção de Renovações já finalizados (Menu Renovações/Comprovantes).** Somente aos estudantes que concluíram o processo de renovação entre os dias 20 e 29 de outubro e que estão com STATUS de “NECESSIDADE DE CORREÇÃO” e possuem ajustes a serem realizados.

Módulo INSTITUIÇÃO aberto para:

- Consultas, ajustes, análise de cadastros, documentos e confirmação preliminar das renovações para o primeiro semestre de 2027.

De 28/11 (sábado) a 07/12 (segunda-feira) às 19:00h – 10 dias

Módulo ALUNOS aberto para:

- Consultas e Assinaturas de Recibos Mensais (Menus Comprovante de Inscrição e Recibo Mensal).

Módulo INSTITUIÇÃO aberto para:

- Consultas, ajustes, análise de cadastros, documentos e confirmação preliminar das renovações para o primeiro semestre de 2027.

08/12 (terça-feira) – Divulgação do Resultado Preliminar das Renovações

(Importante – Para que a IES possa confirmar a renovação, o recibo de dezembro de 2026 deverá estar assinado pelo estudante).

04/01/2027 a 11/01/2027 – Confirmação das Renovações para 2027/1

Módulo ALUNOS aberto para:

- Consultas e Assinaturas de Recibos Mensais (Menus Comprovante de Inscrição e Recibo Mensal).

Módulo INSTITUIÇÃO aberto para:

- **Confirmação das renovações para o primeiro semestre de 2027, consultas e ajustes.**

OBSERVAÇÃO – A confirmação das renovações para 2027/1 somente poderão ser realizadas mediante a assinatura do recibo de dezembro de 2026 pelo estudante.
